



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.684, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as Agências Bancárias disponibilizarem cadeira de rodas para pessoas com deficiência, idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e para pessoas que apresentem alguma dificuldade de locomoção”.*

**Autor:** Vereador Cristian Oliveira de Souza.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As agências bancárias sediadas no Município ficam obrigadas a disponibilizar cadeira de rodas para o transporte de pessoas com deficiência, idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e para pessoas que apresentam alguma dificuldade de locomoção.

**Art. 2º** As agências bancárias deverão disponibilizar as cadeiras de rodas em locais de fácil acesso para sua utilização e ainda afixar cartazes na entrada das agências informando sobre a exigência desta Lei.

**Art. 3º** Os Estabelecimentos bancários terão 120 (cento e vinte dias) para se adaptar ao que dispõe artigo 1º da presente Lei.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta lei acarretará à instituição financeira as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – após 30 dias da advertência, multa de 1.000 VRMs;
- III - na reincidência, multa de 5.000 VRMs;
- IV - suspensão do alvará de funcionamento.

**Parágrafo único.** Os valores previstos nos incisos II e III serão atualizados de acordo com a variação da VRMs ou de outro índice oficial que eventualmente venha substituí-lo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de setembro de 2023.